



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre criação do Programa de Incentivo à Formação Universitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Incentivo à Formação Universitária, se destina aos cidadãos e cidadãs rio-pardenses, portadores de diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, matriculados após processo seletivo, em um dos cursos que integram o Programa de Incentivo à Formação Universitária da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Os recursos financeiros que suportarão o programa serão providos pelo recurso orçamentário constante da rubrica: “Programa de Incentivo à Formação Universitária”, resultante do desmembramento da atual rubrica: “Transferência Prefeitura”.

Parágrafo único – Na ausência de rubrica específica para o Programa de Incentivo à Formação Universitária, o montante financeiro referente às bolsas poderá ser aportado da rubrica “Transferência Prefeitura”.

Art. 3º - A Lei de criação do Programa de Incentivo à Formação Universitária, deverá prever o limite máximo (percentual) do orçamentário a ser transformado em bolsas. O volume restante do orçamentário continuará como rubrica “Transferência Prefeitura”.

Art. 4º - Após o processo seletivo, caso determinado curso deixe de ser oferecido por não atingir o número mínimo de alunos matriculados para a abertura da classe, o recurso previsto correspondente às bolsas oferecidas, retornará à rubrica: “Transferência Prefeitura”.

Art. 5º - O Programa de Incentivo à Formação Universitária prevê 25 bolsas para cada curso integrante do programa, nas seguintes proporções:

- 1º Ano – 90% do valor da parcela, desde que a quitação dos 10% de responsabilidade do aluno seja feita até o dia 10 (dez) de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 2º Ano – 80% do valor da parcela, desde que a quitação dos 20% de responsabilidade do aluno seja feita até o dia 10 (dez) de cada mês;

- 3º Ano – 70% do valor da parcela, desde que a quitação dos 30% de responsabilidade do aluno seja feita até o dia 10 (dez) de cada mês;

- 4º Ano – 60% do valor da parcela, desde que a quitação dos 40% de responsabilidade do aluno seja feita até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único – o pagamento realizado após o dia 10 de cada mês implicará na perda do desconto, cabendo ao aluno complementar o valor global da parcela..

Art. 6º - O critério de seleção de alunos a serem contemplados com as bolsas, será a classificação obtida no processo seletivo do curso escolhido pelo candidato e que integra o Programa de Incentivo à Formação Universitária.

Art. 7º - O aluno deixa de ser bolsista, por uma das seguintes razões:

I - Por reprovação em uma das disciplinas do curso;

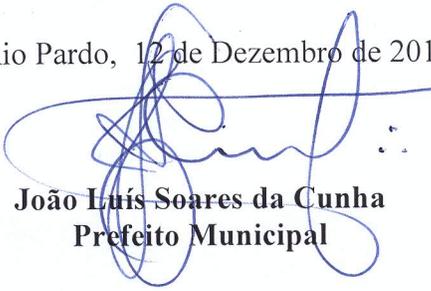
II - Exceder, em quaisquer das disciplinas do curso, o número máximo de ausências permitido;

III- Por suspensão, sanção disciplinar aplicada, conforme disposto no Artigo 199, do Regimento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 8º - O programa poderá ter duração de quatro anos (um ciclo do mandato dos poderes Executivo e Legislativo que tomarão posse em 01/01/2013).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de Dezembro de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

